



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de junho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-044232/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 40.727 conjuntos de aluno MCF-02 para atendimento às escolas da COGSP – Coordenadoria Geral de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 36/00657/10/05-01 celebrada em 30-09-10. Ata de Registro de Preços nº 36/00657/10/05-02 celebrada em 01-10-10. Ordem de Fornecimento nº 36/01039/10 de 27-10-10. Valor – R\$3.058.597,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

02 TC-005489/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 26.202 conjuntos de aluno MCF-02 para atendimento às escolas da CEI - Coordenadoria de Ensino do Interior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-044232/026/10). Ordem de Fornecimento nº 36/01170/10 de 22-12-10. Valor – R\$1.967.770,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

03 TC-034015/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio F. Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Coordenador de Mobiliários e Equipamentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 35.000 conjuntos de aluno MCF-02 para atendimento às escolas da COGSP – Coordenadoria Geral de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-044232/026/10). Ordem de Fornecimento nº 36/00745/11 de 06-09-11. Valor – R\$2.628.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviços em exame.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-020667/989/17

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Tozi (Diretor Superintendente em Exercício).

Objeto: Execução do processo seletivo Vestibulinho das Escolas Técnicas Estaduais – ETECs do Centro Paula Souza, para o 1º Semestre de 2018.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-17. Valor – R\$8.873.760,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

05 TC-020795/989/17

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Tozi (Diretor Superintendente em exercício).

Objeto: Execução do processo seletivo Vestibulinho das Escolas Técnicas Estaduais – ETECs do Centro Paula Souza, para o 1º Semestre de 2018.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Encerramento.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Complementar nº 8.666/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 171/17e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-009818/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Deliberação de Diretoria em 23-03-16.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional) e Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Sabesp localizadas no Submercado SE/CO.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 27-0416. Valor – R\$20.265.541,74.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

07 TC-010292/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Autoridades Responsáveis: Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional) e Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Sabesp localizadas no Submercado SE/CO.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

08 TC-011270/989/18

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Autoridade Responsável: Gisele Alessandra Nunes da Cunha Abreu (Administradora).

Objeto: Aquisição de energia elétrica, proveniente do Ambiente de Contratação Livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Sabesp localizadas no Submercado SE/CO.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento Contratual celebrado em 23-04-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão, o Contrato e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento Contratual em exame.

09 TC-007973/989/16

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste - Mogi das Cruzes.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsáveis: Rogério Hamam (Secretário de Estado de Desenvolvimento Social) e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$328.659,24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e a respectiva Prestação de Contas em exame, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

10 TC-023884/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: LMA Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 23.400 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), demais Secretarias Estaduais e/ou suas Autarquias/Órgãos e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em diversos municípios no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-09. Valor – R\$2.655.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de aa de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

11 TC-046322/026/13

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-13.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais Respondendo pela Diretoria Geral).

Objeto: Aquisição de solução tecnológica para o Centro de Controle de Informações – CCI da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, contemplando licenças de uso de



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

softwares, serviços de instalação, implantação, treinamento, garantia e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$22.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-02-15.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

12 TC-022475/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC - FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-04-17 e 12-01-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$19.070.588,31.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Decidiu, ainda, condenar, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar supracitada, a Fundação do ABC a devolver ao erário a quantia de R\$ 361.275,00, valor cujo recebimento foi confirmado pela Fiscalização, devidamente atualizada, relativa à despesa com rateio, ficando suspensa do recebimento de novos repasses até a comprovação da regularização perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, também, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Fundação em destaque dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

13 TC-022992/026/17

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Aspásia.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Josué Eduardo de Assunção (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-03-18 e 28-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$206.322,24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o julgamento, a remessa dos autos à fiscalização para que informe sobre a situação apurada acerca da restituição do saldo remanescente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

14 TC-003622/026/12

Interessado: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Responsável: Silvia Maria Calou (Diretor Presidente).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-13

Acompanha: TC-003622/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, exercício de 2012, quitando-se, em consequência, sua dirigente, Senhora Silvia Maria Calou, com base no artigo 35 do citado diploma



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

legal, excluindo-se da presente decisão os demais atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-009794/989/15

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Reitor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-09-15. Valor – R\$16.643.993,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

16 TC-003667/989/15

Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Assunto: Representação acerca das possíveis irregularidades no pregão eletrônico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 08-07-15 e 19-03-16.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriano Flores Mariano (OAB/SP nº 295.769) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

17 TC-006494/989/15



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representante: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Assunto: Representação acerca das possíveis irregularidades no pregão eletrônico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Marcio Tomé Meira (OAB/SP nº 344.546), Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP nº 223.002), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

18 TC-007753/989/15

Representante: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Assunto: Representação acerca das possíveis irregularidades no pregão eletrônico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 19-03-16.

Advogados: Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP nº 223.002), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

19 TC-008258/989/16

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cleni Braga (Coordenadora de Administração Geral Adjunta).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 29-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 24-06-16.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

20 TC-008261/989/16

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 29-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 24-06-16.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

21 TC-012904/989/16

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rudinei Toneto Junior (Coordenador de Administração Geral) e Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 01-11-16.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

22 TC-016826/989/16

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 02-03-17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

23 TC-019248/989/16

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-09-17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

24 TC-007190/989/17

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada no D.O.E. de 26-05-17.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

25 TC-015301/989/17

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

26 TC-001843/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Dottori (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 03-03-18.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar improcedentes as Representações em exame, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, regulares o Pregão Eletrônico



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(TC-009794.989.15), o Contrato e os Termos de Aditamento e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-018166/989/17

Contratante: Universidade de São Paulo - Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Contratada: Arthco Comercio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Margarida Nitrini (Diretora de Instituto Especializado).

Objeto: Aquisição de conjunto de arquivo deslizante, estante desmontável de aço, peças de reposição para mobiliário e suporte para livro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-10-17. Valor – R\$2.435.400,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Pedro Augusto Spinetti (OAB/SP nº 345.862).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

28 TC-001356/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo - Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Contratada: Arthco Comercio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Margarida Nitrini (Diretora).

Objeto: Aquisição de conjunto de arquivo deslizante, estante desmontável de aço, peças de reposição para mobiliário e suporte para livro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-10-17.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Pedro Augusto Spinetti (OAB/SP nº 345.862).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

29 TC-019103/989/17

Contratante: Universidade de São Paulo - Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Contratada: Arthco Comercio de Móveis e Materiais para Escritório EIRELI - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Margarida Nitrini (Diretora de Instituto Especializado).

Objeto: Aquisição de conjunto de arquivo deslizante, estante desmontável de aço, peças de reposição para mobiliário e suporte para livro.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935),



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Pedro Augusto Spinetti (OAB/SP nº 345.862).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

30 TC-000583/989/18

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: EPPO Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação das áreas comuns e reforma dos edifícios no Município de São José do Rio Preto/Sidney Paganotti (OAB/SP nº 79877), empreendimento denominado São José do Rio Preto “C” – Quadras Q, R, T, U e V.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-12-17.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

31 TC-005123/989/17

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Algney Denser Degasperri (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Antonio Martinez Carrara (Superintendente de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços gerais de infraestrutura de rede lógica certificada (dados/voz) e elétrica, compreendendo as atividades de instalação, desinstalação e manutenção corretiva, com fornecimento de materiais de infraestrutura e equipamentos, a serem executados nas dependências da PRODESP e nas de seus clientes localizados no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

32 TC-000754/989/18

Contratante: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 21-10-17.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde - CSS).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de impressoras laser e térmicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 2017NE00529 de 23-10-17. Valor – R\$624.780,00. Assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-03-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

33 TC-001954/989/18

Contratante: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde - CSS).

Objeto: Aquisição de impressoras laser e térmicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

34 TC-018219/989/17

Contratante: Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Gilson Cezar Pereira da Silveira (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Balangio Junior (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos do DAP).

Objeto: Compra de munições.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-17. Valor – R\$1.751.668,70.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

35 TC-018377/989/17

Contratante: Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Balangio Junior (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos do DAP) e Cláudio José Meni (Gestor do Contrato Acadepol).

Objeto: Compra de munições.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 24-04-17 e 09-05-17. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 02-05-17 e 09-05-17.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como tomou conhecimento das Execuções Contratuais e dos Termos de Recebimento em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Olavo Sachetim Barboza, advogado, para tomar assento à tribuna. Ausente S. Sa aos trabalhos, apregouou-se, então, para sustentação oral do item 84, TC-001337-006-09, a Dra. Cristiana Hauch de Souza Oliveira, advogada, que tomou assento à tribuna.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

84 TC-001337/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Colina.

Contratada: Construpac Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdemir Antonio Moralles (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro Cultural de Colina, sito a Rua Dr. Adilson Sturaro, nº 60, no Parque Débora Paro.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-10-09 e 09-06-10. Termo de Distrato celebrado em 19-06-12. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-09-17 e 22-02-08.

Advogados: Washinton Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira (OAB/SP nº 212.231), Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Melissa C. Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, a Dra. Cristiana Hauch de Souza Oliveira, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Na sequência, apregoado o Dr. Fernando Passos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 94, TC-000789/013/08, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

94 TC-000789/013/08

Embargantes: Viação Paraty Ltda. e Nilson Roberto de Barros Carneiro - Diretor Presidente.

Assunto: Contrato realizado entre a Companhia Tróleibus Araraquara - CTA e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara.

Responsáveis: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Edelcio Tositto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a matéria, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-18.

Advogados: Cláudio de Carvalho (OAB/SP nº 183.330) Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Fernando Passos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

36 TC-000674/989/16

Representante: Prefeitura Municipal de Duartina - Enio Simão - Prefeito em 2016.

Representado: Prefeitura Municipal de Duartina - Exercício de 2010.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito em 2010).

Assunto: Possíveis irregularidades concernentes à aplicação de recursos estaduais (Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo), com a realização de obras em propriedade particular, no exercício de 2010. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-01-17.

Advogados: Andreia Dias Barbosa Nunes (OAB/SP nº 264.404) e Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Duartina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo, ainda, o Senhor Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-002583/989/14

Representante: ADOC - Associação de Defesa e Orientação ao Cidadão - José de Oliveira César Filho - Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades pela Prefeitura Municipal de Maracaí, no Edital nº 016/2014 Leilão 001/2014, objetivando a alienação de bens móveis da Administração Municipal, Veículo Ford/Pampa placa BFY 0365 - lote nº 14.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694).

Procuradoras de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

38 TC-005895/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Contratada: Emerson Fernandes de Oliveira - Arrematante.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Correa Sotana (Prefeito)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): André Loureiro (Presidente da Comissão Municipal de Licitações), Cristina Pichol Secretária da Comissão Municipal de Licitações) e William Camargo (Membro da Comissão Municipal de Licitações).

Objeto: Alienação de bens móveis da Administração Municipal, Veículo Ford/Pampa placa BFY 0365 - lote nº 14.

Em Julgamento: Licitação - Leilão. Termo de arrematação celebrado em 14-03-14. Valor - R\$6.800,00.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694).

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão e improcedente a Representação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009475/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos e utensílios de limpeza e higienização.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-11-15. Valor – R\$800.000,00. Autorização de Fornecimento de 22-12-15. Valor – R\$286.854,57. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-05-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Patrícia Aparecida Hayashi (OAB/SP nº 145.442), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Mariana Burti Genaro de Castro (OAB/SP nº 380.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

40 TC-008736/989/15

Representante: Leandro Martins Vieira – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsável: Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na desclassificação da empresa representante no Pregão Presencial nº 41/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, objetivando o registro de preços para aquisição de produtos e utensílios de limpeza e higienização. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-06-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 41/2015 e o Contrato dele decorrente, bem como procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Ibiúna, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

41 TC-019516/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Teorema Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Jorge Luiz Carniti (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Toledo (Secretário de Obras).

Objeto: Construção dos seguintes edifícios escolares: Creche Maria de Lourdes e Creche Mucambo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-14. Valor – R\$10.854.874,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-07-14.

Advogados: Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a matéria em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, o Senhor Prefeito, informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-017424/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Viação Jacareí Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passe escolar para os alunos residentes no Município de Guararema, que cursam o ensino médio (curso técnico) e ensino superior em municípios limítrofes (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema), bem como aquisição de vale transporte para atender a Resolução nº 001 de 2015, sobre a concessão de benefícios sociais (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorizações de Execução de Serviço de 02-05-17. Valor – R\$303.833,40.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

43 TC-017640/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Viação Jacareí Ltda.

Autoridade que Firmou o(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passe escolar para os alunos residentes no Município de Guararema, que cursam o ensino médio (curso técnico) e ensino superior em municípios limítrofes (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema), bem como aquisição de vale transporte para atender a Resolução nº 001 de 2015, sobre a concessão de benefícios sociais (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

44 TC-001159/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Viação Jacareí Ltda.

Autoridades que Firmaram o(s) Instrumento(s): Camila Borges Pimentel (Gerente, responsável pela Divisão de Administração e Infraestrutura) e Andréia Torres do Prado Ratto (Diretora).

Objeto: Aquisição de passe escolar para os alunos residentes no Município de Guararema, que cursam o ensino médio (curso técnico) e ensino superior em municípios limítrofes (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema), bem como aquisição de vale transporte para atender a Resolução nº 001 de 2015, sobre a concessão de benefícios sociais (Linhas Mogi das Cruzes X Guararema/Jacareí X Guararema).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 29-05-17, 28-06-17, 30-08-17, 11-10-17 e 27-11-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, a Autorização de Execução de Serviço, a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo em exame.

45 TC-003847/989/16

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2016.

Prefeito: Antonio Cláudio Falchi.

Advogado: Francine Piliquinca Butaccini (OAB/SP nº 301.294).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, mediante ofício, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

46 TC-003866/989/16

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2016.

Prefeito: Roberto Carlos Visoná.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, mediante ofício, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

47 TC-003876/989/16

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Paulo Rogério Bruneli.

Advogados: Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576) e Tarciso Gerolim (OAB/SP nº 365.133).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2016, com recomendações à margem do parecer, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

48 TC-800165/239/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga para tratar da matéria referente as despesas relativas à concessão de passagens de ônibus com fins assistenciais, no exercício de 2009.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Nasser Marão Filho (Prefeito à época) e Valter Benedito Pereira (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Nasser Marão Filho, Prefeito, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Madgesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar uma parte da condenação de recolhimento dos valores e reduzir a multa aplicada, mantendo-se a irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

49 TC-000298/010/12

Recorrente: Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e VIOL Construção e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para limpeza, roçação, despraguejamento, retirada de entulhos e varrição de unidades escolares.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-16, que julgou irregulares o convite e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

50 TC-001219/026/13

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço geral das contas do Consórcio Intermunicipal Bacias Tamanduateí e Billings – Consórcio Grande ABC, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Luis Gabriel Fernandes da Silveira e Luiz Marinho (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Marinho, no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Maciente Costa (OAB/SP nº 300.166) e Uriel Carlos Aleixo (OAB/SP nº 98.776).

Acompanha: TC-001219/126/13.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a consequente reforma da decisão recorrida, para o fim de julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal Bacias Tamanduateí e Billings – Grande ABC, relativas ao exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e por via de consequência, o cancelamento da multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

51 TC-001297/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito), João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-06-07, 06-06-08, 05-12-08, 06-03-09, 05-06-09, 04-09-09 e 07-12-09. Termo de Rerratificação celebrado em 17-08-07. Termo de Rescisão celebrado em 07-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

Advogados: Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável em exame.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

52 TC-001420/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: M. W. Volpato & Volpato Representações Comerciais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Concessão da exploração comercial de uma área de 15.020 m², localizada no “Parque Empresarial e das Oficinas de Lins I”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-02-15.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoadado novamente o Dr. Olavo Sachetim Barboza, advogado, para a sustentação oral do item 53, TC-001382/007/08. Ausente S. Sa., o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho retirou de pauta o processo.

53 TC-001382/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para execução de limpeza pública no Município de Guararema/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$524.628,76. Termo de Rerratificação celebrado em 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-12 e 23-03-18.

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ubirajara Vicente Luca (OAB/SP nº 237.248), Renata Faria Matsuda (OAB/SP nº 244.060), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970).

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

54 TC-000432/001/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Vega Engenharia Ambiental S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-09-09. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 17-03-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo examinado.

55 TC-000720/007/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Centro de Valorização da Vida – CVV por meio da Clínica de Repouso Francisca Julia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviço especializado a pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e dependência química em regime de internação.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 22-06-12, 01-07-13, 27-12-13, 01-03-14 e 23-04-14.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e o Termo de Retificação em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

56 TC-001557/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Donisete Campaci (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Donisete Campaci (Prefeito) e Valéria Stefanini Colaneri (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a construção de EMEB - Escola Municipal de Ensino Básico, no bairro Castellani.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-11. Valor - R\$3.713.814,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 26-10-12.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-001177/009/10 e TC-001740/009/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 008-B/2010 e decorrente Contrato nº 048/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Capivari e a empresa Direct Engenharia e Construções Ltda., com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Senhor Luis Donisete Campaci, ex-Prefeito Municipal, e Senhora Valéria Stefanini Colaneri, ex-Secretária Municipal de Educação (subscritores do edital e do contrato), multa individual em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

57 TC-030039/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Vivace Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Alves de Souza (Diretor de Ação Artística e Cultural).

Autoridades que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francineto Luz de Aguiar (Secretário Municipal de Cultura).

Objeto: Apresentação de espetáculos musicais com corpo sinfônico/orquestra, sendo 20 concertos didáticos para juventude e 20 concertos para o público geral.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-11. Valor - R\$1.920.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz Alvarenga, publicada no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

58 TC-000121/017/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Rifaina.

Contratada: Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hugo César Lourenço (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hugo César Lourenço e Abraão Bisco Filho (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a realização de empreendimento com 75 unidades habitacionais, denominado Rifaina "D".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-01-12. Valor - R\$5.274.055,89. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-13, 01-11-13, 01-03-14 e 19-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-03-13 e 09-09-15.

Advogados: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os termos aditivos e a execução contratual analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, por fim, ao Órgão prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

59 TC-019133/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de computador portátil para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-10-11. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$3.920.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão Contratual Amigável celebrado em 30-07-12. Anulação de Despesa Orçamentária. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 21-03-13, 22-01-14, 04-11-16 e 23-03-18.

Advogados: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira (OAB/SP nº 333.261), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Senhores José Carlos Fernandes Chacon e Jorge Abissamra, na qualidade de ex e atual Prefeitos, multa individual fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas aqui relatadas.

60 TC-025815/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Zuz Administradora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso de área pública com encargos, cuja finalidade é a instalação dos centros comerciais no Município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-12. Valor – R\$4.505.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relato, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

61 TC-000680/009/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Conveniada: Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tsuoshi José Kodawara (Prefeito) e Yoshiharu Kikuchi (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e pronto atendimento aos usuários do SUS/São Miguel Arcanjo/SP.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-08-13. Valor – R\$3.600.000,00. Termo Aditivo celebrado em 23-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-03-18.

Advogados: Elisa Maria dos Santos Schervenin (OAB/SP nº 134.160), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-007689/026/15, TC-027587/026/15, TC-012822/026/16 e TC-032397/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em tela, sem prejuízo da determinação lançada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Instituição em destaque dê ampla publicidade em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante ofício, em resposta ao Expediente que acompanha o presente processado.

62 TC-000218/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Rizzo Comércio e Serviço de Mobiliário Urbano Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público, no município de Pirassununga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-15. Valor – R\$12.299.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-06-15 e 03-03-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

63 TC-000385/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Ômega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Cláudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-15. Valor – R\$4.052.628,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-08-15.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-007180/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família,



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. seu § 1º e artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-10. Valor – R\$86.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

65 TC-007254/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

66 TC-008796/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra,



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

67 TC-008797/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Iperó.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução dos serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária patronal incidente sobre diversas exações (hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário família, aviso prévio indenizado, auxílio educação, auxílio doença e auxílio creche) por meio de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até a decisão final.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 23-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogados: Gisele Antunes Mioni (OAB/SP nº 247.691) e Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos de Prorrogação e a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Sr. Marco Antonio Vieira de Campos – então Prefeito Municipal, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-010470/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Titãs Empreendimentos Artísticos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Titãs.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 05-04-16. Valor – R\$85.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

69 TC-10578/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Titãs Empreendimentos Artísticos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Titãs.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-07-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato e a Execução Contratual, sem embargo das recomendações constantes do corpo da decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-020475/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Agrale S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de 2 (dois) ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 3249 de 12-06-17. Valor – R\$750.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-03-18.

Advogado: Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

71 TC-021206/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Bofete.

Contratada: Agrale S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceo Antonio Leme de Melo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 2 (dois) ônibus tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, para o Departamento de Educação.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-03-18.

Advogado: Flavia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a decorrente Contratação e a Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Senhor Dirceo Antônio Leme de Melo, autoridade responsável e ordenadora da despesa à época, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

72 TC-000728/007/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Secretário à época) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-01-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$75.715.748,08.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Francisco M. Cruz (OAB/SP nº 65.581) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em tela.

Decidiu, ainda, condenar a Entidade Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM à restituição de R\$ 1.850.781,34 (um milhão oitocentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizados financeiramente pelo IPC-FIPE, e acrescidos de juros legais, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até que demonstre a recomposição do Erário.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao D. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada, assim considerando o quanto solicitado nos expedientes remetidos por S. Exa., que acompanham os autos do presente processo.

73 TC-000501/010/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Bruner (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 16-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.340.180,71.

Advogados: Mauro de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

74 TC-008851/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-10-16 e 29-06-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$804.000,00

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, outrossim, à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca a devolução ao erário da quantia estipulada no voto do Relator, devidamente atualizada, em conformidade com os artigos 36, “caput”, e 103, da mencionada Lei.

Decidiu, também, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e III, do mesmo diploma legal, condenar os Provedores da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, à época dos fatos, Senhora Mariluci Lopes de Faria e Senhor Thiago Lopes Damaceno, ao pagamento de sanção pecuniária no importe correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada um, pelos motivos citados na fundamentação do referido voto, bem como pela falta de envio de documentos que deveriam compor a prestação de contas em exame.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis em face das irregularidades declaradas.

Fixou, também, ao atual Prefeito de Casa Branca, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação à presente decisão, bem como encaminhe o relatório da Sindicância instaurada através da Portaria nº 5.891 de 27 de setembro de 2016.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o julgamento, o arquivamento do Expediente e-TCESP nº 14999.989.17-1.

75 TC-000667/026/15

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marino Bovolenta Junior.

Advogado: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

Acompanha: TC-000667/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas, tendo em vista as falhas apontadas no item 2.4, as contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2015, com advertência e recomendações à Origem, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Lins, para ciência das recomendações e determinações relacionadas no mencionado voto.

76 TC-004754/989/16

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcos Ravagnani.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, relativas ao exercício de 2016, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando ainda, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem as recomendações e determinações exaradas na presente decisão

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, e todos os seus termos e fundamentos, bem como quanto recomendado à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para que a Edilidade tome ciência determinado, devendo, ainda, a observância das recomendações e determinações exaradas ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

77 TC-003799/989/16

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2016.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogado: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alambari, atinentes ao exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-004220/989/16

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2016.

Prefeito: Carlos Evandro Pollo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luciano Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 192.923) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, atinentes ao exercício de 2016, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-800193/051/06

Recorrente: Marcelo da Silva Bueno – Ex-Prefeito Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, para análise de adiantamentos do relatório das contas, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: Marcelo da Silva Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as despesas com adiantamentos, condenando o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-009789/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para análise da retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: José Luís Pedroso de Lima (OAB/SP nº 121.330) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

81 TC-009807/989/17 (ref. TC-005407/989/16)

Recorrente: Rafael Otávio Del Judice – Ex-Prefeito Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, para análise da retenção indevida dos descontos previdenciários dos servidores, no exercício de 2012.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito à época)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regular a matéria referente aos recolhimentos previdenciários da Prefeitura de Estiva Gerbi no exercício de 2012, excluindo a multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs imposta ao gestor da época, Sr. Rafael Otávio Del Judice, sem embargo de recomendação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

82 TC-001384/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor Administrativo).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de administração de cartão-refeição magnético/eletrônico, com créditos mensais, destinados ao pagamento de refeições em restaurantes, lanchonetes e similares dos empregados da SANASA.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-05-16 e 27-06-16. Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do 9º e 10º Termos de Aditivos, assinados, respectivamente, em 05-05-16 e 27-06-16, e conheceu a Execução Contratual até seu encerramento.

83 TC-036521/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Suzano Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Miguel Brada Baixo no Bairro Miguel Badra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-03-07, 13-08-07, 14-09-07 e 26-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 20-05-09 e 01-05-10.

Advogados: Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O item 84 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

85 TC-000052/017/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Entidade Beneficiária: Serviço de Obras Sociais – SOS.

Responsáveis: Walter Gama Terra Júnior (Prefeito), Edilena Recieri e Francisco Guilherme Romanini (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Josué Romero e Valdenir Antonio Polizeli, em 26-05-17 e 01-03-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.938.680,71.

Advogados: Alcides Barbosa Garcia (OAB/SP nº 228.958) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Obras Sociais, exercício de 2013, acionando os incisos XV e XXVII, ambos do artigo 2º do referido diploma legal, com recomendação.

86 TC-008952/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Lar Escola Jêse Frantz.

Responsáveis: Sônia Tatiane Ramos (Secretária de Educação) e Sandra Lia Mendes Sávio (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.201.229,05.

Advogado: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pelo Lar Escola Jêse Frantz acerca dos valores a ela transferidos durante o período de 01/01 a 31/08/2017, dando-se quitação aos responsáveis, bem como tomou conhecimento de sua execução.

87 TC-018766/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Panorama.

Entidade Beneficiária: Santa Casa e Maternidade de Panorama.

Responsáveis: Luis Carlos Henrique da Cunha (Prefeito) e Paulo Cesar dos Santos Rafael (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.982.177,50.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

88 TC-001303/019/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Órgão Público Beneficiário: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Responsáveis: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Elenice Imaculada Vidolin (Vice-Prefeita) e Carlos Alberto Zerbetto (Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor.

Exercício: 2012.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: 3.294.864,00

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, referente ao exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de se recomendar ao Município de São João da Boa Vista que continue aprimorando o controle interno em relação às atividades prestadas pelas entidades do terceiro setor.

89 TC-005114/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 23-06-15 e 09-01-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$16.211.087,85.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2013, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

90 TC-000601/026/15

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antonio Romildo dos Santos.

Advogados: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2015, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-000576/026/15

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Silésia Pereira Gomes de Souza.

Advogado: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204).

Acompanha: TC-000576/126/15.

Procurador de Contas: João Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2015, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004779/989/16

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luiz Domingues de Oliveira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Torre de Pedra, referentes ao exercício de 2016, com recomendações, à margem da decisão, ao Legislativo, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício, e alerta ao responsável.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-004955/989/16

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Sandro Aparecido Bellintani Trench (Presidente).

Períodos: (01-01-16 a 26-04-16) e (12-05-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Aparecido do Carmo de Souza.

Períodos: (27-04-16 a 11-05-16).

Advogado: Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Matão, com recomendações, à margem da decisão, ao Legislativo, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício, e alerta ao responsável.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 94 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

95 TC-009439/989/17 (ref. TC-009916/989/15)

Recorrente: Paulo Padanosque Pereira – Ex-Prefeito Municipal de Arealva.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Arealva, no exercício de 2014.

Responsável: Paulo Padanosque Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-005652/989/18 (ref. TC-006422/989/15)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

97 TC-005653/989/18 (ref. TC-006500/989/15)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

98 TC-005654/989/18 (ref. TC-003549/989/16)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

99 TC-005655/989/18 (ref. TC-003550/989/16)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

100 TC-005657/989/18 (ref. TC-010197/989/16)



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

101 TC-005658/989/18 (ref. TC-012688/989/16)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

102 TC-005659/989/18 (ref. TC-013987/989/16)

Recorrente: Célia Conceição Freitas Galhardo – Prefeita do Município de Clementina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Clementina e COPEL – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa por empreitada global para construção de ponte de concreto armado sobre córrego Promissão, na estrada CLM-350.

Responsável: Célia Conceição Freitas Galhardo (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus demais termos, com recomendações à Prefeitura, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

103 TC-006728/989/18 (ref. TC-011821/989/16)



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, objetivando a locação de software para ser utilizado por funcionários treinados dos setores de almoxarifado, contabilidade, patrimônio, pessoal, tesouraria e tributação.

Responsável: Valter Luiz Martins e Wilson Aparecido Pigozzi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a prorrogação do contrato após o término de sua vigência, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

104 TC-024540/026/16

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Amigos do Bem Estar do Menor - SOABEM, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Edna da Costa Melo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, determinando, ainda, o ressarcimento com os devidos acréscimos legais da quantia impugnada, bem como a suspensão para novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

105 TC-024541/026/16

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Amigos do Bem Estar do Menor - SOABEM, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época) e Edna da Costa Melo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, determinando, ainda, o ressarcimento com os devidos acréscimos legais da quantia impugnada, bem como a suspensão para novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

106 TC-003115/026/12

Recorrentes: Fundação Pinacoteca Benedito Calixto - Terezinha Maria Calçada Bastos - Presidente e Mário Flavio Leme de Paes e Alcântara - Ex-Presidente da Diretoria Executiva.

Assunto: Contas anuais da Fundação Pinacoteca Benedito Calixto, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Terezinha Maria Calçada Bastos (Presidente) e Mário Flavio Leme de Paes e Alcântara (Presidente da Diretoria Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregulares as contas, acionando o artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, c.c. artigo 36, parágrafo único da mesma Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-003115/126/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



18ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP